

CIRCULAR Nº. 04/2019

**ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE –
SENTENÇA IMPROCEDENTE – DECISÃO FAVORÁVEL CASSADA**

Serve a presente para informar que foi **cassada** a decisão favorável proferida no Agravo de instrumento nº. 2065250-19.2018.8.26.0000, interposto pelo SEPROSP, que havia sido concedida para suspender a incidência do ICMS sobre as operações com *softwares* realizadas mediante transferência eletrônica de dados.

A sentença que julgou a ação nº 1015243-75.2018.8.26.0053 improcedente – e cassou a liminar - foi publicada no Diário Oficial em 14/02/2019, e produz efeitos imediatos.

Portanto, não obstante ao fato de que o SEPROSP já interpôs o recurso cabível – Embargos de Declaração e da mesma forma prosseguirá com a discussão até os Tribunais Superiores - para tentar restabelecer os efeitos da decisão que estava em vigor, as empresas que optaram pelo aproveitamento da decisão judicial deverão suspender a sua aplicação, diante da revogação desta decisão.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**